

NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO (1)

Identificação da operação:

Tipo de operação (2):

Data de realização da operação:

Prazo de vencimento da operação:

Data prevista para exercício da opção de *clean-up call*:

1. Caracterização da operação de titularização:

1.1 Instituição(ões) cedente(s):

1.2 Instituição(ões) patrocinadora(s):

1.3 Tipo de posições em risco (3):

1.4 Descrição dos critérios de selecção dos activos para a carteira titularizada (4):

1.5 Grau de risco médio da carteira cedida (5):

1.6 *Revolving* (6):

1.7 Cláusulas para a recompra ou substituição das posições em risco (7):

1.8 Cláusula de *step-up call* (8):

1.9 Cláusulas de amortização antecipada (9):

2. Caracterização das posições em risco a titularizar / titularizadas:

2.1 Limite máximo de posições em risco a titularizar, previsto contratualmente (euros):

2.2 Valor das posições em risco titularizadas, na data de início da operação (euros):

2.2.1 Valor médio dos contratos (euros):

2.2.2 Posição em risco mais significativa (euros):

2.2.3 Taxa de juro média ponderada das posições em risco:

2.2.4 Duração média ponderada remanescente:

3. Desagregação do valor das posições em risco a titularizar / titularizadas, à data de início da operação:

3.1 Por entidade:

euros

Entidades cedentes	Quantidade	Capital	Juros	Correcções de valor e Provisões (10)
...				
...				
...				
Total				

3.2 Por grau de qualidade do crédito (11):

Instituição:

Método:

euros

Grau de qualidade do crédito (12)	Quantidade	Capital	Juros	Correcções de valor e Provisões (10)
1				
2				
...				
...				
Total				

4. Desagregação do valor das posições de titularização:

4.1 Por tranche:

euros

Denominação da posição de titularização (13)	Tranche (notação)	Quantidade	Montante	Taxa de juro (14)	Data de reembolso (15)
...					
...					
...					
Total					

4.2 Por tranche (posições a deter / detidas, à data de início da operação) (15):

euros

Denominação do Instrumento	Tranche (notação)	Instituição: 1 Método: (16)		(...)	Instituição: N Método: (16)	
		Coefficiente de ponderação de risco	Montante detido		Coefficiente de ponderação de risco	Montante detido
...						
...						
Total						

5. Compromissos assumidos e/ou interesses retidos / a reter pela instituição ou por uma instituição do grupo. Montantes, em euros, a título de:

- 5.1 Mais-valia inicial, por entidade cedente:
- 5.2 Reserva de caixa inicial, limite máximo e mínimo (17):
- 5.3 Despesas de montagem da operação:
- 5.4 Linhas de liquidez:
- 5.5 Garantias:
- 5.6 Proveitos residuais (18):
- 5.7 *Swaps* de taxa de juro e outros instrumentos derivados (19):
- 5.8 Outros:

6. Entidades que intervêm na operação:

Designação da entidade	País da sede	Tipo de entidade / actividade (20)	Função (21)	Relação de participação (22)
...				
...				

7. Informação contabilística:

7.1 Reconhecimento / desreconhecimento das posições em risco a ceder / cedidas (23):

- a) Desreconhecimento total
- b) Manutenção integral das posições em risco
 - Valor do passivo financeiro registado
- c) Desreconhecimento parcial
 - Indicação da percentagem do envolvimento continuado
 - Valor do passivo financeiro registado

7.2 Consolidação da entidade com objecto específico de titularização (24):

7.3 Contabilização das posições de titularização retidas (25):

	euros	
	Tranche	Montante
Activos financeiros de negociação		
....		
Outros activos ao justo valor através de resultados		
....		
Activos financeiros detidos para venda		
....		
Outra (indicar)		
....		

7.4 Reconhecimento de resultados no momento da cedência (26):

8. Informação prudencial:

8.1 Impacto previsto / efectivo em sede de requisitos de fundos próprios e de solvabilidade, à data de realização da operação (27):

Instituição:	euros	
	Antes	Após
1. Fundos próprios (28)		
2. Requisitos de fundos próprios (28)		
Crédito titularizado ponderado a x%		
...		
Títulos detidos		
...		
3. Rácio de solvabilidade (%)		

8.2 Impacto previsto / efectivo da operação no rácio de liquidez, à data de realização da operação (27):

8.3 Análise do envolvimento, à luz do disposto na Instrução do Banco de Portugal n.º 13/2007:

Entidade	Posições em risco titularizadas em dívida (total por entidade)
...	
...	
Σ posições em risco titularizados em dívida do grupo (a)	
Activo consolidado do grupo (b)	
Limite $[20\% \cdot (a+b)]$	

9. Gestão e controlo dos riscos envolvidos (29):

10. Outras informações consideradas relevantes (30):

Notas de preenchimento – Notificação de operações de titularização

O Aviso do Banco de Portugal nº 7/2007, bem como a demais regulamentação conexas, constituem a referência fundamental para os conceitos subjacentes à informação a prestar no contexto desta Instrução.

- (1) Na versão definitiva do Formulário devem ser incluídas as informações adicionais que, entretanto, fiquem disponíveis, bem como alterações consideradas relevantes face à versão preliminar.
- (2) Indicar se a operação é uma titularização tradicional ou uma titularização sintética.
- (3) Indicar a natureza das posições em risco (por exemplo: crédito ao consumo sobre veículos automóveis, financiamento de cartões de crédito, crédito hipotecário residencial, obrigações de dívida pública). No caso de se tratar de créditos com prestações vencidas, deve ser especificado adicionalmente esse aspecto.
- (4) Em particular, deverão ser enunciadas as políticas seguidas em termos de selecção das posições em risco que suportam a emissão das posições de titularização, de grau de risco das posições em risco, de limites por contraparte, de prazos máximos de reembolso, etc.
- (5) PD média das posições em risco cedidas (ponderada pelo montante das exposições em cada grau de risco) ou ponderador de risco médio (ponderado pelo montante das exposições por ponderador), respectivamente, consoante a instituição utilize o método IRB ou o método Padrão no cálculo dos requisitos de fundos próprios para cobertura do risco de crédito.
- (6) Indicar o período e as condições para a sua realização
- (7) Descrever as cláusulas de recompra e de substituição das posições em risco, incluindo os respectivos limites previstos, definidos em percentagem das posições em risco inicialmente cedidas.
- (8) Indicar as condições da cláusula, nomeadamente, a data, o preço de exercício e as consequências do não exercício da opção.
- (9) Indicar as situações previstas que podem despoletar a amortização antecipada da operação. No caso de posições em risco renováveis, descrever o mecanismo pelo qual a amortização antecipada é despoletada.
- (10) Entendem-se por “correções de valor e provisões” as provisões a que alude o Aviso do Banco de Portugal nº 3/95 ou, quando tal decorra do normativo contabilístico aplicável, o valor da imparidade associada àqueles elementos.
- (11) Indicar o método de cálculo dos montantes das posições ponderadas pelo risco. Este quadro deve ser apresentado por entidade cedente.
- (12) Indicar o grau de risco e a respectiva PD, no caso de a instituição se encontrar autorizada a utilizar o método IRB no cálculo de requisitos de fundos próprios; caso contrário deverá ser indicado o grau de qualidade do crédito e o respectivo ponderador de risco, de acordo com a utilização do método Padrão.
- (13) Hierarquizar por ordem crescente de subordinação.
- (14) No caso de existir uma cláusula de *step-up call*, indicar a taxa de juro aplicável antes e após essa data.
- (15) Indicar, também, o prazo médio de reembolso.
- (16) Desagregar por instituição detentora das posições de titularização, desde que: *i*) pertença ao grupo da(s) entidade(s) cedente(s), *ii*) seja uma entidade gerida por conta do grupo (por exemplo: *trusts*), *iii*) seja uma entidade em que o grupo detenha uma participação qualificada, ou *iv*) seja uma instituição patrocinadora. Deve, ainda, ser indicado o método de cálculo dos montantes das posições ponderadas pelo risco.

- (17) Se existirem múltiplas reservas de caixa (“*cash reserves*”), discriminar os valores por reserva de caixa.
- (18) Indicar a natureza e a origem dos proveitos e a forma como os mesmos são canalizados para a instituição ou para outra entidade do grupo.
- (19) Descrever os fluxos.
- (20) Indicar um dos tipos de instituições de crédito/sociedades financeiras previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. Tratando-se de outro tipo de entidade, indicar a actividade desenvolvida.
- (21) Cedente, emitente, gestor, agente pagador, etc.
- (22) Relação de participação relativamente à entidade declarante (por exemplo: participada a x%, participante em x%, filial, empresa mãe, outra empresa do grupo, etc.).
- (23) Descrever sucintamente as circunstâncias que determinam o tratamento contabilístico adoptado nas contas individuais da instituição cedente e, quando aplicável, justificar o valor do passivo financeiro registado.
- (24) Indicar se a entidade com objecto específico de titularização vai ser incluída na consolidação, descrevendo as circunstâncias que sustentam o tratamento contabilístico adoptado.
- (25) Por referência às rubricas da situação analítica, constante do Anexo à Instrução do Banco de Portugal nº 23/2004, indicar para cada categoria de activos, o respectivo valor à data da aquisição, a tranche ou a natureza dos activos e a valorimetria utilizada. No caso de activos valorizados ao justo valor, explicar resumidamente a metodologia de cálculo.
- (26) Descrever o tratamento contabilístico adoptado, indicando os valores das mais e/ou menos valias apuradas e dos impactos em resultados.
- (27) Apresentar o cálculo em base individual, por entidade cedente, e em base consolidada, se aplicável. No Formulário a enviar antes da realização da operação de titularização, deve ser indicada uma estimativa do impacto prudencial que a operação terá em base individual e consolidada, se aplicável.
- (28) Desagregar todos os elementos de fundos próprios e de requisitos de fundos próprios que foram/serão alterados com a realização da operação de titularização. Relativamente aos requisitos, indicar, nomeadamente, os diferentes ponderadores de risco aplicados.
- (29) Descrever o modo como é realizada a gestão e controlo dos riscos envolvidos, nomeadamente o risco de crédito. Devem ser indicadas, também, as condições de *credit enhancement*.
- (30) Indicar, designadamente, informações detalhadas sobre as análises de sensibilidade efectuadas, bem como sobre rácios de delinquência, de *default* e outros indicadores ou condições relevantes que possam condicionar ou interromper a normal evolução da operação.